



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO PLENO - PLENOADM**  
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - [www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)

Ofício Nº 57660/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM

Teresina, 23 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO FERREIRA FILHO**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí**  
Avenida Marechal Castelo branco, 201, Bairro Cabral  
CEP: 64.000-810 Teresina – PI  
LOCAL

ESTADO NO EXPEDIENTE

Em, 24 / 11 / 2021

  
1º Secretário

Assunto: Envio de Resolução – Projeto de Lei - Resolução 244/2021/TJPI

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de apreciação dessa Excelsa Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o projeto de Lei abaixo relacionado:

**- RESOLUÇÃO N° 244/2021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021**, Encaminha ao Poder Legislativo projeto de lei de reajuste da remuneração dos servidores do Poder Judiciário.

Atenciosamente,

*Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA*

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/11/2021, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2869359** e o código CRC **0BEE1FA5**.

20.0.000000427-9

2869359v1

24 / 11 / 2021  
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE  
*Jose Ribamar Pessoa Júnior*  
*Secretário Geral da Mesa*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO PLENO - PLENOADM**  
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - [www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)

Resolução N° 56/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM

**RESOLUÇÃO N° 244/2021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

Em, 24/11/2021

Propõe envio ao Poder Legislativo de projeto de lei de reajuste da remuneração dos servidores do Poder Judiciário.

**1º Secretário** O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 96, II, "b", da Constituição Federal, e em cumprimento à deliberação plenária ocorrida na 100ª sessão ordinária administrativa realizada nesta data;

**RESOLVE:**

Art. 1º APROVAR em Sessão Plenária, de caráter administrativo, datada de 22 de novembro de 2021, a proposta de reajuste dos subsídios dos servidores efetivos, ativos e inativos, dos atuais valores das gratificações pelo exercício de cargos em comissão e das funções de confiança, na forma do Projeto de Lei anexo, a ser encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE**

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/11/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2865400** e o código CRC **3ED5FC62**.

Reajusta os subsídios dos servidores, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado do Piauí, as gratificações pelo exercício de cargos em comissão e funções de confiança.

Art. 1º. Fica reajustado em 12,37 % (doze, trinta e sete por cento) o valor do subsídio dos servidores efetivos, ativos e inativos, do Poder Judiciário Estadual.

Parágrafo único. O mesmo reajuste incide sobre os atuais valores das gratificações pelo exercício de cargos em comissão (CC) e de funções de confiança (FC e FC/PM).

Art. 2º. Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2001–Lei de Responsabilidade Fiscal e à disponibilidade orçamentário-financeira do Poder Judiciário Estadual.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



Certidão de Julgamento Nº 459/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.0.000000427-9**

**Assunto: Projeto de Resolução. Reajuste Servidores**

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira, Presidente**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que na **100<sup>a</sup> Sessão Ordinária Administrativa** realizada nesta data foi **JULGADO** o processo em epígrafe a pedido do Relator, obtendo-se o seguinte resultado.

**DECISÃO:** *O Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em julgamento extra pauta, APROVOU o projeto de Resolução que propõe envio ao Poder Legislativo de projeto de lei de reajuste da remuneração dos servidores do Poder Judiciário (Resolução aprovada sob o nº 244/2021).*

**Presidência:** Des. José Ribamar Oliveira

**Participaram do julgamento os Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira (Presidente), Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto, Olímpio José Passos Galvão e Manoel de Sousa Dourado.

**Ausentes, justificadamente, os desembargadores** Edvaldo Pereira de Moura (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (folga), José James Gomes Pereira (assuntos institucionais) e Hilo de Almeida Sousa (férias).

**Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça,** Cleandro Alves de Moura.

**Manifestação oral:** não houve.

**Impedimento/Suspeição:** não houve.

O referido é verdade e dou fé.

**SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de novembro de 2021.**

*Marcos da Silva Venancio*

Consultor Jurídico da Presidência / Secretário do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Silva Venancio, Analista Judiciário / Área Judiciária**, em 22/11/2021, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2865395** e o código CRC **0F1B66C2**.

---

20.0.000000427-9

2865395v2



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9261 Disponibilização: Segunda-feira, 22 de Novembro de 2021 Publicação: Terça-feira, 23 de Novembro de 2021

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 17/11/2021, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2850302** e o código CRC **0C40952A**.

## 1.8. Edital de Promoção Nº 19/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLEOADM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, c/c art. 81, §2º, da Lei Complementar nº 35/79, e art. 22, §2º, da Resolução nº 114/2018/TJPI, com redação dada pela Resolução nº 121/2018/TJPI, **CONSIDERANDO** a Decisão 12432 (2865569) e a decisão Nº 7470/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COJUDPLE nos autos do Processo Administrativo nº 18.0.000058655-9, disponibilizada no Dje nº 8.576, de 12.12.2018, pág. 38/39; **CONSIDERANDO**, ainda, que os editais serão numerados, publicados e julgados na ordem de vacância, respeitando-se a alternância dos critérios de merecimento e antiguidade em razão da ordem sequencial, na respectiva entrância, e por modalidade de provimento, **LEVA** ao conhecimento de quem interessar possa que ficam abertas na Coordenadoria Administrativa do Pleno (PLEOADM) deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis** (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI), as **INSCRIÇÕES** para o preenchimento, pelo critério de **PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**, do cargo vago de **JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MARCOS PARENTE**, de entrância inicial.

Os pedidos de inscrição devem ser instruídos com lista de antiguidade e certidão da Corregedoria Geral da Justiça dando conta da inexistência, por mais de 100 (cem) dias, de autos conclusos para despacho, decisão ou sentença (art. 18, Resolução nº 114/2018/TJPI).

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, data do sistema.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/11/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.9. Portaria (Presidência) Nº 2757/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de novembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** o Requerimento de Diárias Nº 929/2021 - PJPI/COM/FLO/FORFLO/1VARFLO (2841525), a Informação Nº 75734/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2855336) e a Decisão Nº 12400/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2863123), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000110919-4,

**RESOLVE:**

**Art. 1º AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019 e Provimento Conjunto nº 41/2021, o **pagamento de 1,5 (uma diária e meia)**, no valor total de **R\$ 582,00 (quinhentos e oitenta e dois reais)** ao Magistrado **NOÉ PACHECO DE CARVALHO**, para deslocamento à cidade de **NAZARÉ DO PIAUÍ/PI**, com a finalidade de realizar a sessão de Júri Popular, haja vista a necessidade de se organizar as instalações do salão do júri, que se encontram praticamente abandonadas, por conta da agregação da Comarca de Floriano/PI, **nos dias de 29/11 e 30/11/2021**.

**Art. 2º** Com o fito de garantir o cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, **DETERMINO** que o beneficiário das diárias apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 22 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/11/2021, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2863237** e o código CRC **DEB563D4**.

## 1.10. RESOLUÇÃO Nº 244/2021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Propõe envio ao Poder Legislativo de projeto de lei de reajuste da remuneração dos servidores do Poder Judiciário.  
O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 96, II, "b", da Constituição Federal, e em cumprimento à deliberação plenária ocorrida na 100ª sessão ordinária administrativa realizada nesta data;

**RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** em Sessão Plenária, de caráter administrativo, datada de 22 de novembro de 2021, a proposta de reajuste dos subsídios dos servidores efetivos, ativos e inativos, dos atuais valores das gratificações pelo exercício de cargos em comissão e das funções de confiança, na forma do Projeto de Lei anexo, a ser encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE**

**SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO**, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/11/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2865400** e o código CRC **3ED5FC62**.

**ANEXO**

**PROJETO DE LEI Nº /2021**



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9261 Disponibilização: Segunda-feira, 22 de Novembro de 2021 Publicação: Terça-feira, 23 de Novembro de 2021

Reajusta os subsídios dos servidores, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado do Piauí, as gratificações pelo exercício de cargos em comissão e funções de confiança.

Art. 1º. Fica reajustado em 12,37 % (doze, trinta e sete por cento) o valor do subsídio dos servidores efetivos, ativos e inativos, do Poder Judiciário Estadual.

Parágrafo único. O mesmo reajuste incide sobre os atuais valores das gratificações pelo exercício de cargos em comissão (CC) e de funções de confiança (FC e FC/PM).

Art. 2º. Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2001-Lei de Responsabilidade Fiscal e à disponibilidade orçamentário-financeira do Poder Judiciário Estadual.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

## 1.11. RESOLUÇÃO Nº 245/2021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Resolução nº 93, de 11 de dezembro de 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no artigo 96, I, "b" e "f", da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o parágrafo único, do artigo 30, da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, permissivo à concessão, fixação e revisão da Gratificação por Condição Especial de Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao interesse público, com dedicação exclusiva de apoio às rotinas administrativas, incentivando o exercício de determinadas funções, conforme artigo 1º, da Resolução nº 93/2017;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de conclusão dos trabalhos de digitalização dos processos físicos do Poder Judiciário do estado do Piauí, principalmente no âmbito do 1º grau de jurisdição,

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 3º, da Resolução nº 93/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

§1º .....

§ 1º-A Ficam acrescidas, exclusivamente para as atividades de apoio administrativo prioritárias da Corregedoria, no período de novembro de 2021 a junho de 2022, 40 (quarenta) GCET's, símbolo IV-A, , no valor de R\$ 1.500,00. (NR)

§ 1º-B Ficam acrescidas, exclusivamente para as atividades de apoio administrativo prioritárias da Presidência, no período de novembro de 2021 a dezembro de 2022, 24 (vinte e quatro) GCET's, símbolos I-A, II-A, III-A e IV-A, no valor de R\$ 1.500,00, 2.500,00, 3.000,00 e 4.000,00. (NR)

§2º .....

Art. 2º O Anexo Único da Resolução nº 93/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

GCET/SÍMBOLOS	VALOR MENSAL	1º GRAU	2º GRAU	QUANTIDADE
I	R\$ 4.000,00	11	8	19
II	R\$ 3.000,00	13	8	21
III	R\$ 2.500,00	22	14	36
IV	R\$ 1.500,00	56	38	94
I-A	R\$ 4.000,00		10	10
II-A	R\$ 3.000,00		8	8
III-A	R\$ 2.500,00		8	8
IV-A	R\$ 1.500,00	40	33	73
<b>TOTAL</b>		<b>142</b>	<b>127</b>	<b>269</b>

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/11/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.12. RESOLUÇÃO Nº 246/2021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Resolução nº 109/2018, no que tange à lotação paradigma, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 125, § 1º, da Constituição Federal, art. 5º, IV, da LCE nº 230/17 e art. 87, XXI de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a decisão plenária ocorrida na 100ª sessão ordinária administrativa realizada nesta data;

CONSIDERANDO as regras estabelecidas na Resolução CNJ nº 219/2016, acerca da distribuição e movimentação de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e de segundo graus;

CONSIDERANDO as modificações introduzidas pela Resolução CNJ nº 282/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e atualização da Resolução TJPI nº 109/2018, que trata da lotação paradigma,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º, I, da Resolução TJPI nº 109/2018, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I - Unidades judiciárias de primeiro grau: as varas, os juizados especiais, as turmas recursais, os centros judiciários de solução de conflitos e cidadania (Cejusc), compostos por seus gabinetes, secretarias e postos avançados, quando houver;" (NR)

Art. 2º O artigo 7º da Resolução TJPI nº 109/2018 fica acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

IV - Centros judiciários de solução de conflitos e cidadania (Cejusc)." (AC)